

## **HOLDING COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS: UM ESTUDO NO CENÁRIO DO AGRONEGÓCIO**

Jéssica Neumann  
jessica-neumann@hotmail.com  
Universidade do Estado de Mato Grosso

Jusceliany Rodrigues Leonel Correa  
jusceliany.correa@unemat.com  
Universidade do Estado de Mato Grosso

Ediane Carbonara  
edi\_contabilidade@hotmail.com  
Universidade do Estado de Mato Grosso

Presline Blum da Silva  
presline.blum@gmail.com  
Universidade do Estado de Mato Grosso

Arlete Cherobini Orth,  
arlete.orth@unilasallelucas.edu.br  
Centro Universitário Unilasalle/Lucas

### **Resumo**

Este estudo tem como objetivo identificar a relação existente entre a constituição de *holdings* e a atividade do agronegócio, demonstrando qual a forma mais viável de constituição de uma *holding* no cenário do agronegócio. Abordando a análise qualitativa, de duas modalidades de *holding*, sendo a forma de constituição pura ou mista, levando em consideração os impostos federais incidentes no exercício da atividade rural, bem como comparado aos benefícios tributários de permanecer como pessoa física (PF). Demonstrando aos produtores rurais a viabilidade de migração para a pessoa jurídica (PJ). Para obter resultados relevantes em relação a prática da forma de constituição das *holdings* foi considerada uma entrevista realizada com empresa especializada em constituição de *holdings*. Através do estudo de caso ocorreu a análise com duas empresas denominadas Alfa e Beta, a análise foi realizada com o uso de dados de natureza primária, de abordagem qualitativa. De acordo com seu faturamento foi identificado que, as atividades, bem como as despesas operacionais ligadas a atividade, a pesquisa se finda respondendo a hipótese 2: É viável ter a *holding* como produtora, sendo sua forma de constituição mista, para ambas torna-se viável a constituição de uma *holding* mista, porém de acordo com atividade da *holding* pura torna se viável a permanência como pessoa física, desta forma fazendo com que torne-se inviável que a *holding* cumpra seu papel como entidade protetora do patrimônio, porém na *holding* mista pode ser usada como estratégia de negócios.

**Palavras-Chaves:** *Holding*. Tributários. Patrimônio. Constituição.

### **Abstract**

This study has the objective to identify the relationship between the formation of holdings company and the activity of agribusiness, demonstrating which is the most viable way of

constituting a holding company in the agribusiness scenario. Analyzing the qualitative analysis, of two types of holding, being the pure or mixed constitution, taking into account the federal taxes incurred in the exercise of rural activity, as well as compared to the tax benefits of staying as an individual (PF). Showing to rural producers the viability of migration to the legal entity (PJ). In order to obtain relevant results in relation to the practice of constituting holdings, an interview with a company specialized in constituting holdings was considered. Through the case study, the analysis took place with two companies called Alpha and Beta, the analysis was performed using data of a primary nature, with a qualitative approach. According to its billing, it was identified that the activities, as well as the operating expenses related to the activity, the survey ends answering hypothesis 2: It is feasible to have the holding company as a producer, being its form of mixed constitution, for both it becomes the establishment of a mixed holding company is feasible, however, according to the activity of the pure holding company, it remains feasible to remain as an individual, thus making it impossible for the holding company to fulfill its role as an equity protection entity, however in the mixed holding company can be used as a business strategy.

**Keywords:** Holding. Tax. Patrimony. Constitution.

## 1. INTRODUÇÃO

As *holdings* para Carvalhosa (como citado em Donnini, 2017) surgiram oficialmente no Brasil, com a Lei nº 6.404/76, tendo sua tradução livre do verbo em inglês “*hold*” traduzindo, controlar, segurar ou manter, que vem a ser confirmada também com o Pronunciamento Técnico CPC Nº44 de acordo com as normas internacionais de contabilidade que são implantadas nas demonstrações contábeis das empresas. (CPC, 2018?)

Para Silva (2017), diante do ambiente hostil, grandes famílias e entidades privadas vislumbram a necessidade de manter protegido o patrimônio que levaram anos para construir. Para tal, as *holdings* são sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias, sendo constituídas para o exercício do poder de controle ou para a participação relevante em outras sociedades (Carvalhosa, 2009 como citado em Donnini, 2017). Dessa forma, ocorre assim o surgimento das *holdings*, com o intuito de gerar proteção ao patrimônio devido aos riscos elevados em manter as atividades rurais (Silva, 2017 & Marion, 2016).

Na percepção de Freitas (2018), os produtores rurais avaliam as *Holdings* como estratégia para o seu negócio, visto que o termo agronegócio, inclui diversas atividades produtivas que realizam direta ou indiretamente a exploração da agricultura e da pecuária, na produção ou subprodução dos produtos derivados dessas atividades, além da aplicação de tecnologia a fim de gerar maior produtividade.

Ainda no agronegócio, ao optar por ter uma *holding* é necessário o uso de estratégias na elaboração do planejamento tributário. Com essa análise de tributos, os produtores rurais, conseguem visualizar a viabilidade em constituir uma *holding*, mista ou pura, além de identificar economias tributárias e trazer em contra partida a credibilidade de mercado, devido planejamento sucessório proporcionado pelas *holdings* (Oliveira, 2015 & Freitas, 2018).

Mediante a esse cenário exposto sobre os benefícios de uma *holding*, surge o questionamento: qual a viabilidade em constituição de uma *holding* pura ou uma *holding* mista para uma empresa do agronegócio como estratégia de negócios?. Diante desse contexto, o objetivo principal buscou analisar a viabilidade em constituir uma *holding* para a atividade do

agronegócio. Já os objetivos específicos compreenderam buscar na presente pesquisa entender como acontece o processo de constituição de uma *holding*, identificar as diferenças entre uma *holding* pura e uma *holding* mista, apresentar a forma tributária de uma *holding* pura com uma *holding* mista na atividade rural em Nova Mutum-MT, além de demonstrar qual a melhor forma de atuação da *holding* no cenário rural para as empresas pesquisadas em Nova Mutum/MT.

Considerando os achados empíricos sobre *holding*, como abordagem ao tema, Oliveira (2015) e Silva (2017), demonstram como finalidade identificar como é a adesão dessas práticas de planejamento e constituição de *holdings* no cenário do agronegócio. A atividade do agronegócio é uma das principais fontes de renda e de recursos do Brasil, faz-se necessário o zelo pela administração dessas sociedades, bem como os métodos para desenvolvimento (Pinto, 2013).

No município de Nova Mutum a sua economia é baseada na exploração da agropecuária, sendo utilizados os dados de duas empresas do ramo do agronegócio, clientes de um escritório de contabilidade de Nova Mutum, a *holding* A será chamada Alfa, e a *holding* B, será chamada Beta, tendo como público alvo os empresários de Nova Mutum (Secom, 2005).

De acordo com Miranda (2013) um dos principais pontos para despertar o interesse pelas *holdings* ocorre principalmente para que a atividade econômica da empresa se perpetue, sem depender da permanência dos administradores e gestores que a criaram.

Ademais, esse estudo possibilita uma compreensão da dinâmica do desenvolvimento das pesquisas sobre o tema no Brasil. Essa pesquisa tem a função de demonstrar aos *stakeholders* do agronegócio, quais os benefícios financeiros que podem ser obtidos com o bom planejamento tributário e a organização das empresas, diante disso fez-se necessário colocar em teste suposições específicas desta natureza para que sejam confirmadas ou negadas (HAIR JR, 2005, p.283), desta forma tem-se como hipóteses:

H1: É viável ter a *holding* para proteger o patrimônio e não misturar a atividade, sendo sua forma de constituição pura;

H2: É viável ter a *holding* como produtora, sendo sua forma de constituição mista;

H3: É viável ter a *holding* para proteger o patrimônio e fazer arrendamento rural para a atividade produtiva rural.

Para efeito da pesquisa em tela, o método utilizado é primário, com uma análise descritiva utilizando um estudo de caso para análise de resultados além de uma entrevista com profissionais especializados em constituição de modalidade *holding*.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Holding

A palavra *holding* tem origem inglesa e significa guardar, controlar, manter, Oliveira (1995) relata que as empresas *holdings* possuem a finalidade de ter participação acionária de outras empresas, participação em ações e cota, em qualidade e quantidade, para ter influência sobre as tomadas de decisão e administração.

No Brasil as *holdings* surgiram, segundo Camargo (2017), com a ideia inicial de livrar as empresas das limitações impostas pela legislação, como a lei da remessa de lucros, além de utilizá-la como meio de facilitar a movimentação dos recursos financeiros no país. A origem partiu da Lei das Sociedades por Ações, com o corpo do art. 2º § 3º onde descreve “A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais”, trazendo a legalidade das *holdings* ao país, (Camargo, 2017).

A contabilidade desde o princípio de seus estudos vem de encontro com a interpretação dos fenômenos que podem afetar o patrimônio das entidades, para mantê-lo mais seguro, foram criadas ramificações de empresas na personalidade jurídica, que no ato de sua constituição definem a responsabilidade do sócio em relação ao patrimônio da empresa, sendo conhecidas como *holdings*, inicialmente criadas para proteção do patrimônio (Oliveira, 1995).

### 2.1.1 Tipos de holding

De acordo com Lodi (2011), uma *holding* é uma empresa que atua como controle de outras empresas, onde detém participação majoritária nas ações de suas subsidiárias e administra visando a redução da carga tributária. Através do tipo societário de cada *holding* é possível identificar a sua personalidade jurídica, sua atividade e, além disso, com o planejamento e desmembramento horizontal é possível encontrar aproximadamente 22 tipos de *holdings*, de diversas modalidades de constituição, cada *holding* com suas particularidades sendo eles:

Nº	DESCRIÇÃO DA HOLDING	Nº	DESCRIÇÃO DA HOLDING
1	<i> Holding Pura</i>	12	<i> Holding Alfa ou Pilot</i>
2	<i> Holding Mista</i>	13	<i> Holding Incorporada</i>
3	<i> Holding de Controle</i>	14	<i> Holding Fusionada</i>
4	<i> Holding de Participação</i>	15	<i> Holding Isolada</i>
5	<i> Holding Principal</i>	16	<i> Holding em Cadeia</i>
6	<i> Holding Administrativa</i>	17	<i> Holding em Estrela</i>
7	<i> Holding Setorial</i>	18	<i> Holding em Pirâmide</i>
8	<i> Holding Familiar</i>	19	<i> Holding Aberta</i>
9	<i> Holding Patrimonial</i>	20	<i> Holding Fechada</i>
10	<i> Holding Derivada</i>	21	<i> Holding Nacional</i>
11	<i> Holding Cindida</i>	22	<i> Holding Internacional</i>

Tabela 1 - Tipos de *Holding*

Lodi (2011) afirma que o principal intuito da *holding* é controlar outra empresa independentemente de seu percentual de participação, tendo toda baseada na estrutura da *holding* pura e *holding* mista, sendo as principais diferenças a forma e ramo, de acordo com suas necessidades de operação.

### 2.1.2 Holding Pura X Holding Mista

A *holding* pura segundo Steinfield (2013) caracteriza-se pela participação societária em outras empresas, como administradora e controladora, tendo maior facilidade sobre as empresas investidas em relação à mudança de sede e principalmente influência na tomada de decisão. Para Donnini (2018) os principais benefícios são a agregação de valor econômico a sociedade, porém há também as que possuem outras atividades operacionais além da participação societária, que são conhecidas como *holding* mista.

Assim como a *holding* pura a *holding* mista tem a participação societária de outras entidades, porém além disso pode exercer alguma atividade operacional como indústria ou comércio, podendo ainda realizar os serviços administrativos, estratégicos, recursos humanos, assistências jurídicas, etc., das empresas a qual possui participação, assim nos fala Steinfield, (2013).

Cada forma jurídica da *holding*, elenca-se diversas tributações, sendo assim um imprescindível um planejamento tributário para verificar a viabilidade em ser uma *holding* pura ou mista, além de surgir uma nova forma de exercer e concentrar o controle da sociedade (Oliveira, 2015).

## **2.2 Regimes Tributários e Impostos Pessoa Física**

A legislação tributária brasileira através da Lei 9.430/1996 aborda diversas formas de tributação e dentro delas existem algumas ramificações, conhecidas como regimes tributários, que definem alíquotas e critérios para apuração de impostos, bem como especificações de cada imposto para cada atividade e tamanho de entidade.

Dentre os regimes de tributação existentes, estão o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, porém devido a atividade que executa o produtor rural automaticamente é desenhado do Simples Nacional, podendo assim sofrer tributação pelo Imposto de Renda para pessoas físicas inscritas (Melo, 2016).

O lucro real é o regime tributário em que a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou descontar conforme as compensações permitidas pela lei. Assim, antes de afirmar qual foi a lucratividade real, é preciso verificar o lucro líquido de cada ano ou período, As alíquotas dos impostos federais são fixas, e a apuração pode acontecer mensal ou trimestralmente, os principais impostos são o PIS (1,65%), COFINS (7,6%), CSLL (9%) e o IRPJ (25 %), sendo sua tributação sobre o valor líquido do lucro (Tom, 2016 & Abreu, 2017)

O Lucro Presumido, conforme Planalto (2018), art. 516, “ a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais, ou a dois milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. As empresas optantes pelo regime de tributação do Lucro Presumido são tributadas baseadas na receita da atividade exercida, com alíquotas que presumem o valor do lucro para realizar a apuração dos impostos, PIS (0,65%), COFINS (3%), CSLL (9%) e IRPJ + Adicional (25%).

De acordo com art. 66, a pessoa física que, na apuração do resultado da atividade rural, optar pela aplicação do disposto no art. 71, perderá o direito à compensação do total dos prejuízos correspondentes a anos-calendário anteriores ao da opção(...) (Lei nº 8.023, de 1990, art. 16, parágrafo único, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 9º). Planalto (2018) menciona que a apuração dos impostos da pessoa física na atividade rural permite diversas deduções do imposto, além de permitir a compensação de prejuízos do período, sendo assim as alíquotas propostas pela Receita Federal para apuração do IR são: 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%.

### **2.2.1 Análise Tributária**

Em uma análise tributária é importante entender dois conceitos, quando se fala em redução de pagamento de impostos, que são a elisão e a evasão fiscal, onde na elisão fiscal são utilizados métodos lícitos para redução da carga tributária, e na evasão fiscal se utiliza de meios ilícitos para a redução dos impostos, (Rizzi, 2014).

Sendo uma atividade de suma importância para a economia do país, possui alguns benefícios, incentivos fiscais, em relação aos aspectos tributários, como a depreciação integral dos imobilizados utilizados na atividade agrícola no mesmo ano da aquisição, além de convênios que beneficiam todos os estados de acordo com cada produto com a redução da base de cálculo para apuração dos impostos, (Marion, 2016).

Dessa forma, é necessário realizar uma análise minuciosa da legislação, conforme diz Ávila (2005), o contribuinte tem o direito de economizar no pagamento de tributos, adotando a maneira menos onerosa para conduzir os seus negócios. O contribuinte pode estruturar seus atos ou negócios de maneira a pagar menos, ou nenhum, tributo.

## 2.3 Agronegócio

Para Ramos (2016), o agronegócio, atualmente conhecido pelo termo *agrobusiness*, inclui todas as atividades que envolvem a pecuária e a agricultura, podendo ser dividido em três fases, o processo começa na indústria ou comércio que fornece os insumos para a produção, depois no campo com a aplicação e uso desses insumos pelo produtor rural e por fim a venda, transporte, ou beneficiamento do produto até a chegada ao consumidor final.

Dentre as inúmeras atividades realizadas no território nacional, uma das que mais agrega valor econômico e traz movimentos giro ao cenário financeiro brasileiro é a agricultura e a pecuária, que é responsável por 25% do PIB (Produto Interno Bruto) do país, percentual esse que cresce a cada ano, além do PIB, também representa 48% das exportações, gerando ainda para o país um saldo comercial de US\$72,5 bilhões de dólares, (BRASIL, 2016).

De acordo com Pena (2018) o agronegócio é considerado como o principal incentivador do êxodo rural, que trouxe muitas pessoas do campo para a cidade, visto que aumentando a mecanização sua mão de obra fora substituída por máquinas que realizavam a mesma atividade em menos tempo, gerando assim uma grande expansão no meio rural.

O produtor rural pessoa física, é quem pratica em área urbana ou rural, atividades como: agropecuária, pesqueira ou silvicultural, a extração de produtos primários, vegetais ou animais, de forma permanente ou temporária, diretamente ou por intermédio de outros (Senar, 2018).

O produtor rural possui algumas classificações dentro do Estado do Mato Grosso, onde são divididos de acordo com o faturamento anual, do exercício anterior, podendo ser Micro produtor Rural quando o faturamento da atividade rural não ultrapassa 5.350 Unidade Padrão Fiscal Mato Grosso (UPFMT), sendo pequeno produtor rural, quando o faturamento for maior que 5.350 e inferior ou igual a 41.000 UPFMT, ou ainda podendo ser chamado de Produtor Rural quando o faturamento exceder a 41.000 UPFMT. (valor da UPFMT em Junho 2018 – R\$132,08) (Sefaz MT, 2018).

MODALIDADE	UPF	VALOR MONETÁRIO
Micro Produtor Rural	5.350	R\$ 706.628,00
Pequeno Produtor Rural	41.000	R\$ 5.415.280,00
Produtor Rural	A partir de 41.001	R\$ 5.415.412,08

Tabela 2 - Tipos de Produtores Rurais

Cada estado possui uma Unidade Padrão Fiscal (UPF) que incide sobre a prestação de serviços, multas e taxas para atos do Estado, além da disponibilidade de coeficientes de atualização monetária para o recálculo de débitos fiscais e multas, sendo esse valor alterado a cada mês de acordo com a variação dos índices econômicos (Sefaz MT, 2018).

### 2.3.1 Livro Caixa

Desde o ano calendário de 1996, a exploração da atividade rural por pessoas físicas deve realizar a escrituração do livro-caixa, porém as apurações de resultados acontecem com base no regime-caixa, sendo as receitas oriundas da exploração da atividade rural, e as despesas sendo todos os recursos investidos na manutenção da fonte produtora (Marion, 2016).

Para a apuração do Imposto de Renda (IR) se faz necessário realizar a escrituração de todas as receitas e despesas com documentos hábeis no Livro Caixa, para os contribuintes que tenham obtido até 56 mil reais de receita anual fiscal dispensado a escrituração do Livro Caixa, porém ainda é solicitado os documentos para futura comprovação (Planalto, 2018).

Para realizar a escrituração dessas despesas e receitas durante o ano, a Receita Federal disponibiliza um programa para download gratuito pelo site, no qual podem ser inseridas todas as informações em relação a esse período, sendo posteriormente utilizado na Declaração de

Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), do próximo exercício, por exemplo, “o Livro Caixa da Atividade Rural 2015 é uma declaração auxiliar da DIRPF 2016”, demonstrando assim a obrigação de comprovar com documentos hábeis todos os lançamentos realizados no período (Receita Federal, 2018).

### **2.3.2 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

Para Gonçalves (2017) Imposto de Renda Pessoa Física, incide sobre todas as fontes de renda dos brasileiros cuja renda seja originária do Brasil, as alíquotas aplicadas para encontrar os valores devidos ao Governo são disponibilizados pela Receita Federal, sendo que as alíquotas variam de acordo com a renda de cada contribuinte.

Com relação à atividade rural de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda de 1989 (RIR/89) inclui agricultura, pecuária, extração e exploração vegetal e animal, cultivo de florestas, transformação de produtos decorrentes da atividade sem alterar as características *in natura*, são representados pelos Produtores Rurais, que possuem algumas diferenças para a apuração de seus impostos. (Planalto, 2018)

Caso o resultado do contribuinte não ultrapasse 20% da receita bruta anual, fica dispensado de realizar a comprovação de suas despesas e receitas, independentemente da forma de apuração (Planalto, 2018).

## **3 METODOLOGIA**

A metodologia empregada neste artigo foi de caráter descritivo e de natureza primária, Lakatos e Marconi (2017), compartilha a ideia que métodos são conjuntos de atividades sistêmicas, que através da busca do pesquisador consegue de forma racional e segura alcançar os objetivos da pesquisa. Por meio do uso da metodologia foram realizadas todas as análises de documentos, estudo de caso e coleta de dados com empresas do ramo bem como empresas especializadas em constituição, buscando atender os objetivos elencados.

Desta forma, um estudo de caso é uma história de um fenômeno passado ou atual, elaborada a partir de múltiplas fontes de provas, que pode incluir dados da observação direta e entrevistas sistemáticas, bem como pesquisas em arquivos públicos e privados (Voss, Tsiriktsis & Frohlich, 2002).

Com o uso de métodos qualitativos, para análise de informações, Michel (2015) revela que este tipo de pesquisa carece de que os fenômenos estudados sejam interpretados de acordo com cada variável que possa interferir no resultado. Além de utilizar o método descritivo, pois, se enquadra a uma população específica que podem ter relações diferentes (Gil, 1994, p.46)

A coleta de dados foi realizada por meio da análise dos documentos descritos no Apêndice A, sendo eles divididos entre a caracterização da empresa, período para constituição, atividade rural na *holding*, área total, faturamento e apuração dos impostos, a fim de identificar a viabilidade das operações, com elisão fiscal.

A análise, distribuição e demonstração dos dados foram realizadas através do uso de planilhas, gráficos, tabelas e relatórios voltados a cada uma das empresas estudadas, além de expor métodos de cálculo que demonstraram qual hipótese foi respondida no decorrer do trabalho além da resposta ao problema levantado.

## **4 RESULTADOS**

### **4.1 Caracterização das Empresas**

Para a realização do estudo de caso foi necessário a utilização dos dados de duas

empresas *holdings* da área rural, onde cada uma delas opta por uma modalidade diferente, porém ambas possuem semelhantes características e resultados diferentes, que demonstram as análises.

A *holding* denominada Alfa, de cunho familiar, foi constituída em 2017, com o intuito de proteger o patrimônio, que inicialmente era da Pessoa Física, que compreende aproximadamente 4.000ha (hectares) de terra, como a empresa não tem interesse em exercer atividades operacionais realiza o arrendamento dessa área para um cliente, que realiza a exploração da terra com o desenvolvimento das culturas de soja e milho.

Com faturamento médio anual de R\$600.000,00, não possuindo despesas operacionais, pois, realiza apenas atividades administrativas, possuindo o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 64.62-0-00 *holdings* de instituições não financeiras.

A *holding* denominada Beta, também de cunho familiar, foi constituída em 2017, com o intuito de proteger o patrimônio que atualmente compreende aproximadamente 3.600ha de terra, onde realiza a exploração da terra com o desenvolvimento da cultura de soja.

Seu faturamento em 2017 foi de R\$4.277.868,68, e suas despesas operacionais somaram R\$3.327.359,79, por realizar atividade operacional possui o CNAE primário 64.62-0-00 *holdings* de instituições não financeiras, e como CNAEs secundários: 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja e 46.23-1-99 comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

## 4.2 Constituição

Em entrevista realizada com empresa especializada em constituição de *holdings*, denominada Hold Back Consultoria, com Sr. Gustavo S. Karas, Sócio Diretor Executivo, formado em Direito, Especialista em Direito Tributário e Especialista em Direito Societário e Sociedades Anônimas, e assim por meio dela atender alguns objetivos da pesquisa, e entender como acontece o processo de constituição de uma  *Holding*.

Mediante a realização da entrevista, o respondente destacou que a constituição de uma *holding* pouco se difere das demais empresas, porém deve ser realizada uma Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima, onde é lavrada a Ata de Constituição que será registrada nos órgãos competentes e posteriormente é realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para relacionar todos os bens que serão incorporados na empresa.

Assim como as demais empresas a *holding* leva aproximadamente 30 a 40 dias para ser constituída e os gastos dependem de como é feito seu planejamento de acordo com os objetivos do cliente, área de atuação, além da quantidade de empresas que serão constituídas, para cada Assembleia há um custo médio aproximado de R\$8.000,00 à R\$30.000,00.

Seu registro deve ser feito nos órgãos das demais empresas, como Junta Comercial, registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, alvará e cadastro no município conforme seja necessário, além disso, necessita de um profissional contábil para cumprir as obrigações acessórias nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Entretanto, antes que todo esse processo aconteça é realizado um planejamento tributário, analisando a viabilidade de sua constituição, além dos objetivos com sua constituição. Consequentemente Gustavo relata em sua entrevista, que a *holding* viabiliza a redução de tributos na movimentação do patrimônio, redução de tributos incidentes sobre doação de ações além dos tributos que envolvem todo o processo de sucessão da entidade, e em alguns casos contribui com a redução de tributos incidentes nas atividades empresariais.

### 4.3 Comparativo *Holding Pura X Holding Mista*

Como as empresas analisadas atuam no mesmo ramo do agronegócio, com a produção da mesma cultura, e quantidade de território semelhante, possuindo apenas a diferença de CNAE, pois uma possui CNAE secundário, realizando atividade operacional e a outra não, apenas atividades administrativas, conforme está demonstrado na Tabela 3.

<b>HOLDING ALFA 2017 (PURA)</b>	<b>HOLDING BETA 2017 (MISTA)</b>
Faturamento: 600.000,00	Faturamento: R\$4.277.868,68
Despesas: não possui, por exercer atividade administrativa.	Despesas: R\$3.327.359,79
Área: 4.000há	Área: 3.600há
CNAE Principal: 64.62-0-00 <i>Holdings</i> de instituições não financeiras	CNAE Principal: 64.62-0-00 <i>Holdings</i> de instituições não financeiras
CNAE Secundário: Não possui.	CNAE Secundário: 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja; 46.23-1-99 comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não

Tabela 3 - Informações das empresas estudadas.

A análise ocorreu considerando os mesmos valores de faturamento e despesas para produtor rural, sendo assim possível identificar a melhor viabilidade entre os três casos.

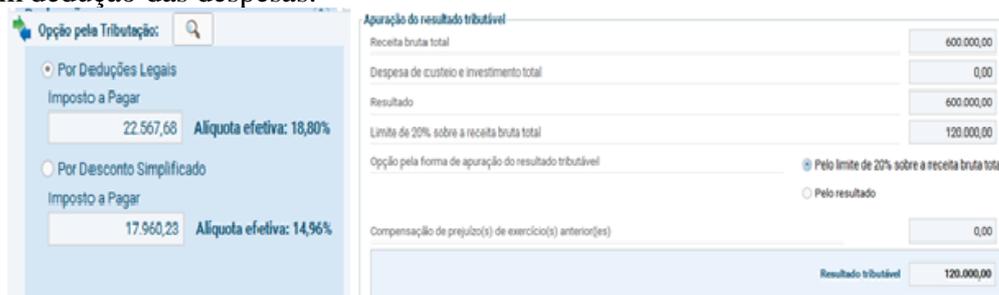
#### 4.3.1 *Holding Pura*

Em análise da receita da empresa Alfa no ano de 2017, pode-se visualizar que ela não teve despesas operacionais, neste caso da Tabela 4, representa o cálculo de apuração do Imposto de Renda como Pessoa Física, por optar em ser pessoa física ocorre apenas essa tributação deste imposto federal. De acordo com o aplicativo da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, optando pela apuração do limite de 20% da receita bruta, levando em conta que a empresa não teve despesas, não seria viável optar pela apuração do resultado. Ocorrendo assim a redução da base de cálculo em 80% e a alíquota sendo gerada pelo aplicativo. O IRPF a recolher seria de R\$17.960,23 optando pela tributação como Pessoa Física inscrita como Produtor Rural.

<b>CÁLCULO PRODUTOR RURAL - PESSOA FÍSICA – EMPRESA ALFA</b>					
Receita de Venda					
Tributo	Alíquota	Redução BC	Base de Cálculo	Despesas Dedutíveis	Valor Tributo
IRPF	24,99%	0%	R\$	R\$ -	R\$ 149.960,23
IRPF 20% Receita Bruta	14,97%	80%	R\$ 120.000,00	R\$	R\$ 17.960,23
<b>Total</b>					<b>R\$</b>

Tabela 4 - Cálculo Produtor Rural – Pessoa Física – Alfa.

Na Figura 1 observa-se o cálculo realizado pelo aplicativo do Imposto de Renda da Receita Federal, que demonstra a alíquota efetiva para aplicação sobre a receita tributável, já deduzindo a parcela dedutível, este cálculo demonstra a tributação pelos 20% da receita, ou seja, sem dedução das despesas.



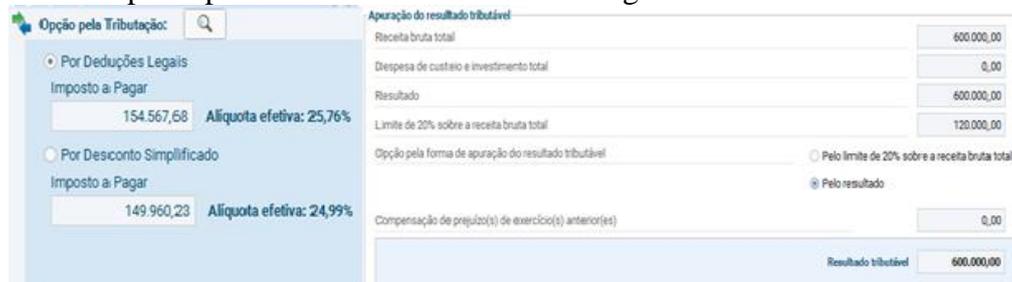
The screenshot shows the 'Apuração do resultado tributável' (Taxable result calculation) screen. On the left, there are two options for tax calculation: 'Por Deduções Legais' (selected) and 'Por Desconto Simplificado'. The 'Por Deduções Legais' option shows a tax to be paid of R\$ 22.567,68 with an effective rate of 18,80%. The 'Por Desconto Simplificado' option shows a tax to be paid of R\$ 17.960,23 with an effective rate of 14,96%. On the right, the 'Apuração do resultado tributável' section shows:
 

- Receita bruta total: 600.000,00
- Despesa de custeio e investimento total: 0,00
- Resultado: 600.000,00
- Limite de 20% sobre a receita bruta total: 120.000,00

 The 'Opção pela forma de apuração do resultado tributável' (Option for the method of taxable result calculation) is set to 'Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total' (selected) and 'Pelo resultado' (unselected). At the bottom, the 'Resultado tributável' (Taxable result) is shown as 120.000,00.

Figura 1 - Cálculo Imposto de Renda PF pelos 20% da Receita Bruta – Alfa

O aplicativo do Imposto de Renda disponibiliza também a opção da tributação pelo resultado, que permite a dedução das despesas, reduzindo em certos casos o valor da receita tributável, neste caso como a empresa não possui despesas torna se inviável optar por esta forma, o cálculo pelo aplicativo está demonstrado na Figura 2.



The screenshot shows a software interface for tax calculation. On the left, under 'Opção pela Tributação', there are two options: 'Por Deduções Legais' with 'Imposto a Pagar' of 154.567,68 and 'Aliquota efetiva' of 25,76%, and 'Por Desconto Simplificado' with 'Imposto a Pagar' of 149.960,23 and 'Aliquota efetiva' of 24,99%. On the right, under 'Apuração do resultado tributável', a table shows: 'Receita bruta total' 600.000,00; 'Despesa de custeio e investimento total' 0,00; 'Resultado' 600.000,00; 'Limite de 20% sobre a receita bruta total' 120.000,00. Below this, 'Opção pela forma de apuração do resultado tributável' has 'Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total' unselected and 'Pelo resultado' selected. 'Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)' is 0,00. At the bottom, 'Resultado tributável' is 600.000,00.

Figura 2 - Cálculo Imposto de Renda PF pelo resultado – Alfa

Analisando os mesmos dados, porém realizando o cálculo dos impostos federais incidentes a atividade Rural, como *holding* pura, que realiza o arrendamento rural, os impostos incidentes são PIS/COFINS, IRPJ e CSLL. As alíquotas demonstradas na Tabela 5 se originam da Lei 9.249/1995, art. 15., art. 20. E Lei nº 9.430/1996, art. 28., alíquota PIS 0,65%, COFINS 3,00%, CSLL 2,88% (9%(CSLL) X 32% (Presunção pela Atividade) e a alíquota de IRPJ 4,8% (15% (IRPJ) X 32% (Presunção pela Atividade)) e devido ao lucro não ultrapassar o limite máximo anual não gerou adicional de IRPJ de 10%. Resultando assim no valor de impostos federais a recolher de R\$ 67.980,00.

CÁLCULO PRODUTOR RURAL - PESSOA JURÍDICA - ALFA - HOLDING PURA		
Receita de Serviço	R\$ 600.000,00	
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributo</b>
PIS	0,65%	R\$ 3.900,00
COFINS	3,00%	R\$ 18.000,00
CSLL	2,88%	R\$ 17.280,00
IRPJ	4,80%	R\$ 28.800,00
Adicional IRPJ	10,00%	-R\$ 24.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 67.980,00</b>

Tabela 5 - Cálculo Produtor Rural – Pessoa Jurídica – Alfa

Sob a visão financeira da empresa, visando à parte dos gastos com o pagamento de impostos, é possível compreender a economia tributária da empresa de R\$50.019,77 caso opte por permanecer como pessoa física. Porém assim não terá a proteção patrimonial que a *Holding* oferece, o Gráfico 1 demonstra ilustrativamente esta diferença.

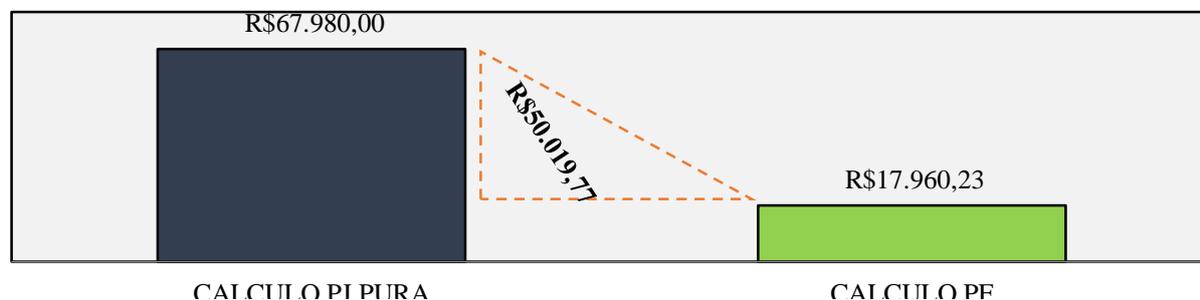


Gráfico 1 - Impostos a recolher – Pessoa Física x Jurídica – Alfa

Pode-se obter uma visão diferenciada em relação aos resultados dos cálculos, pois em diferentes formas de tributação pela pessoa física obtiveram-se diferentes valores, porém, em comparação a pessoa jurídica ainda compensou, pois os valores que seriam recolhidos são maiores.

### 4.3.2 Holding Mista

Com a tabulação dos dados e a realização dos cálculos assim como na *holding* Alfa, segue demonstração dos cálculos realizados para a *holding* Beta, a empresa teve o faturamento de R\$4.277.868,68 em 2017, sendo pessoa física podendo optar pela opção de tributação pelo resultado, onde são deduzidas as despesas a empresa reduziria sua base de cálculo significativamente, porém caso a empresa opte pela tributação sobre os 20% da receita bruta, não poderá deduzir as despesas que durante o período somaram R\$3.327.359,79.

Na Tabela 6 observa-se as duas formas de tributação da pessoa física, sendo possível identificar qual delas seria menos onerosa para a empresa, pois mesmo utilizando o alto valor de despesa que a empresa Beta teve no período, ainda se torna mais viável a tributação pelos 20% da receita bruta, gerando assim um valor a recolher de R\$220.243,01.

CÁLCULO PRODUTOR RURAL - PESSOA FÍSICA - BETA - HOLDING MISTA					
<b>Receita de Venda</b>	R\$4.277.868,68				
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Redução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
<b>IRPF</b>	25,92%	0%	R\$ 950.508,89	R\$3.327.359,7	R\$
<b>IRRF 20% Receita Bruta</b>	<b>25,74%</b>	<b>80%</b>	<b>R\$ 855.573,74</b>	R\$	R\$220.243,0
<b>Total</b>				-	<b>R\$</b>

Tabela 6 - Cálculo Produtor Rural – Pessoa Física – Beta

A Figura 3 demonstra o cálculo realizado pelo próprio aplicativo do Imposto de Renda da Receita federal, que indica já a alíquota efetiva para aplicação sobre a receita tributável, este cálculo demonstra a tributação pelos 20% da receita, ou seja, sem dedução das despesas.



Opção pela Tributação:  Por Deduções Legais

Imposto a Pagar: 224.850,45 Aliquota efetiva: 26,28%

Opção pela Tributação:  Por Desconto Simplificado

Imposto a Pagar: 220.243,01 Aliquota efetiva: 25,74%

Apuração do resultado tributável

Receita bruta total: 4.277.868,68

Despesa de custeio e investimento total: 3.327.359,79

Resultado: 950.508,89

Limite de 20% sobre a receita bruta total: 855.573,73

Opção pela forma de apuração do resultado tributável:  Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total

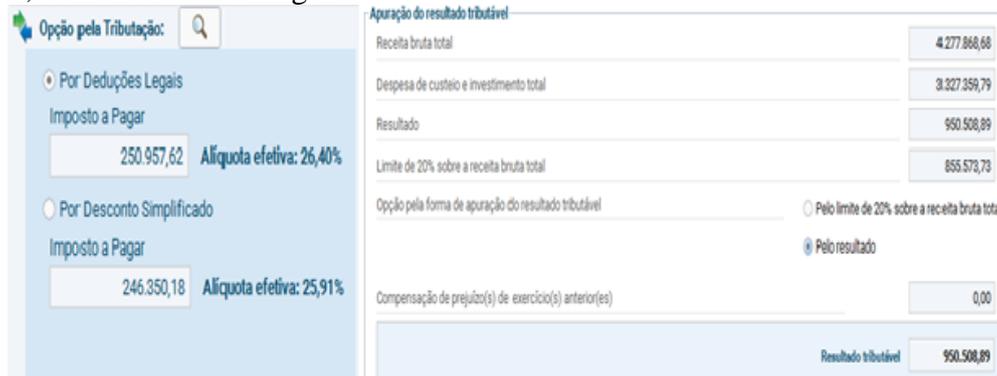
Pelo resultado

Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es): 0,00

Resultado tributável: 855.573,73

Figura 3 - Cálculo Imposto de Renda PF pelos 20% da Receita Bruta – Beta

O mesmo aplicativo do Imposto de Renda disponibiliza a opção da tributação pelo resultado que permite a dedução das despesas, reduzindo em certos casos o valor da receita tributável, demonstrado na Figura 4.



Opção pela Tributação:  Por Deduções Legais

Imposto a Pagar: 250.957,62 Aliquota efetiva: 26,40%

Opção pela Tributação:  Por Desconto Simplificado

Imposto a Pagar: 246.350,18 Aliquota efetiva: 25,91%

Apuração do resultado tributável

Receita bruta total: 4.277.868,68

Despesa de custeio e investimento total: 3.327.359,79

Resultado: 950.508,89

Limite de 20% sobre a receita bruta total: 855.573,73

Opção pela forma de apuração do resultado tributável:  Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total

Pelo resultado

Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es): 0,00

Resultado tributável: 950.508,89

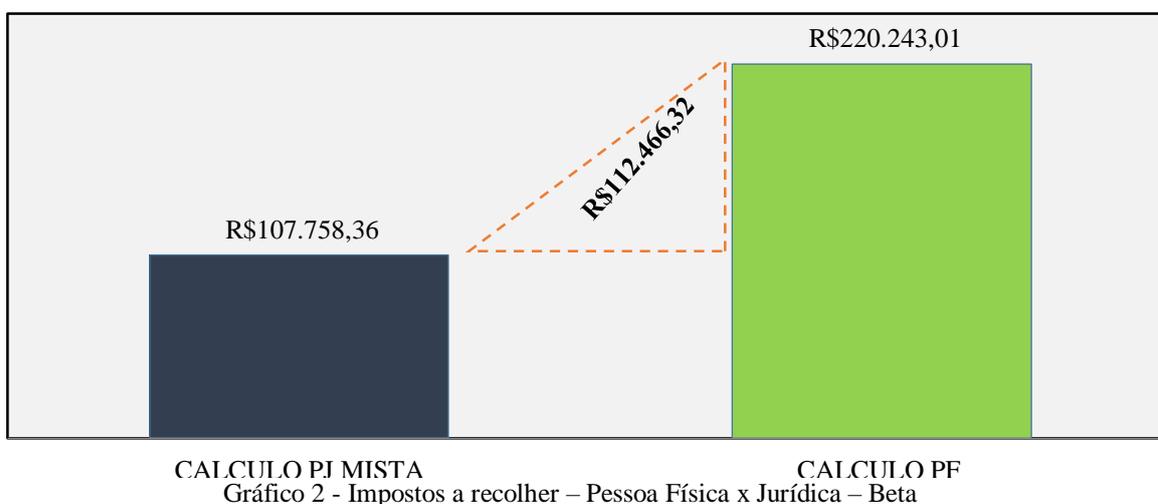
Figura 4 - Cálculo Imposto de Renda PF pelo resultado – Beta

Já na Tabela 7 demonstra-se o cálculo da empresa Beta como pessoa jurídica, que tributam os impostos federais exceto PIS/COFINS que são suspensas nas atividades de cultivo à soja, e ainda com o Adicional do IRPJ sobre o lucro do período compensa para a empresa a tributação pela Pessoa Jurídica, pois o valor a recolher seria de R\$107.758,36. As alíquotas se originam da Lei 9.249/1995, art. 15., art. 20. E Lei nº 9.430/1996, art. 28., CSLL 1,08% (9% (CSLL) X 12% (Presunção pela Atividade) e a alíquota de IRPJ 1,20% (15% (IRPJ) X 8% (Presunção pela Atividade)). Resultando assim no valor de impostos federais a recolher de R\$ 107.758,36.

CÁLCULO PRODUTOR RURAL - PESSOA JURÍDICA - BETA - HOLDING MISTA		
<b>Receita de Venda</b>	R\$ 4.277.868,68	
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributo</b>
<b>PIS</b>	0,65%	Suspensão
<b>COFINS</b>	3,00%	Suspensão
<b>CSLL</b>	1,08%	R\$ 46.200,98
<b>IRPJ</b>	1,20%	R\$ 51.334,42
<b>Adicional IRPJ</b>	10,00%	R\$ 10.222,95
<b>Total</b>		<b>R\$ 107.758,36</b>

Tabela 7 - Cálculo Produtor Rural – Pessoa Jurídica – Beta.

No Gráfico 2 fica evidenciada a grande diferença dos valores a recolher entre uma e outra modalidade jurídica. Caso o empresário opte pela constituição da *holding* Mista, em apenas uma safra de soja estaria economizando apenas em tributos federais aproximadamente R\$112.466,32.



Desta forma a opção para o empresário se torna simples pensando na economia tributária, comparando os valores à serem recolhidos com as opções disponíveis para a atividade atualmente.

#### 4.4 Análise Consolidada

Ao realizar uma análise das formas de tributação das duas empresas e pessoas físicas, como *holding* pura e *holding* mista, vale também comparar três opções, para visualizar qual forma é mais viável as duas empresas.

Na *holding* pura, foi analisada a viabilidade de constituição dela como *holding* mista com atividade de comércio. Na Tabela 8 ficam demonstrados os valores resultantes da aplicação das alíquotas.

<b>CÁLCULO PRODUTOR RURAL - PESSOA JURÍDICA - ALFA - HOLDING MISTA</b>		
<b>Receita de Serviço</b>	R\$ 600.000,00	
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributo</b>
<b>PIS</b>	0,65%	Suspenso
<b>COFINS</b>	3,00%	Suspenso
<b>CSLL</b>	1,08%	R\$ 6.480,00
<b>IRPJ</b>	1,20%	R\$ 7.200,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 13.680,00</b>

Tabela 8 - Cálculo Produtor Rural – Pessoa Jurídica – Alfa – Holding Mista

No Gráfico 3 pode-se observar qual a melhor opção para a empresa Alfa, em relação a questões tributárias, se torna mais viável optar pela constituição de uma *holding* mista com atividade de comércio, apesar da pouca diferença de R\$4.280,23, entre os valores a recolher entre pessoa jurídica mista e pessoa física.

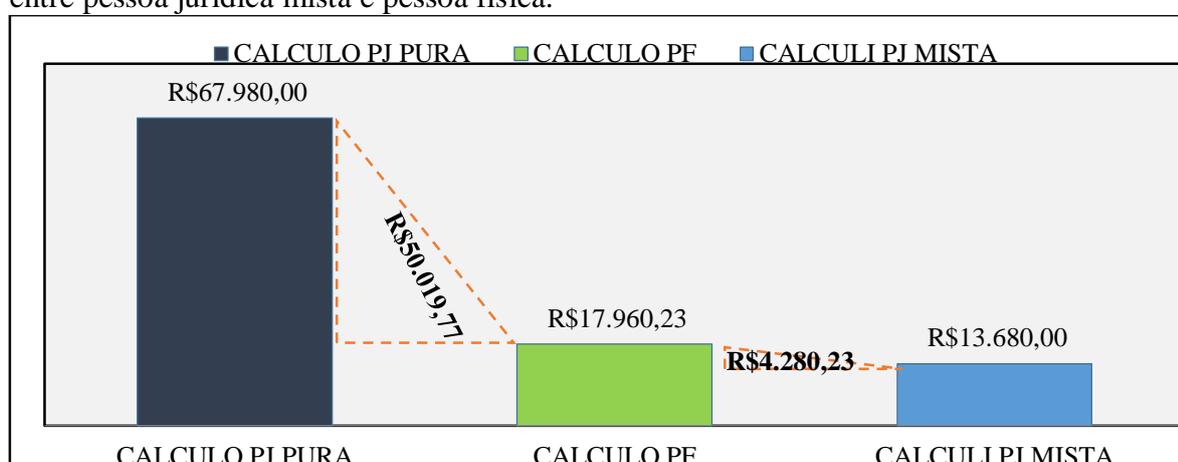


Gráfico 3 - Impostos a recolher – Pessoa Física x Jurídica Mista x Jurídica Pura – Alfa

Porém torna-se necessário também levar em consideração o objetivo da constituição da *holding*, para que se torne viável os valores gastos em sua constituição no decorrer dos seus anos de continuidade e sucessão, e possa exercer sua real função de proteção patrimonial.

Desta forma também foi analisada a empresa Beta, nas três modalidades para identificar a melhor opção tributária entre elas. E na Tabela 9 são demonstrados os cálculos realizados e as alíquotas, caso ela optasse pela tributação como *holding* pura, na atividade de arrendamento.

<b>CÁLCULO PRODUTOR RURAL - PESSOA JURÍDICA - BETA - HOLDING PURA</b>		
<b>Receita de Serviço</b>	R\$ 4.277.868,68	
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributo</b>
<b>PIS</b>	0,65%	R\$ 27.806,15
<b>COFINS</b>	3,00%	R\$ 128.336,06
<b>CSLL</b>	2,88%	R\$ 123.202,62
<b>IRPJ</b>	4,80%	R\$ 205.337,70
<b>Adicional IRPJ</b>	10,00%	R\$ 10.222,95
<b>Total</b>		<b>R\$ 484.682,52</b>

Tabela 9 - Cálculo Produtor Rural – Pessoa Jurídica – Beta – Holding Pura

No Gráfico 4 ficam evidenciadas visualmente as diferenças entre as três opções de constituição, e os valores de impostos federais que seriam recolhidos ao optar por cada uma delas, bem como as formas menos onerosas de realizar a atividade.

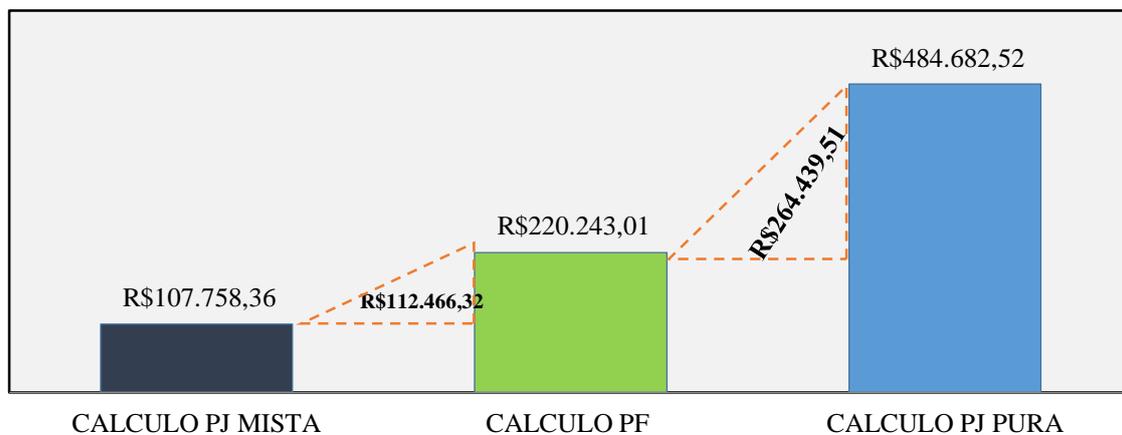


Gráfico 4 - Impostos a recolher – Pessoa Física x Jurídica Mista x Jurídica Pura – Beta

Vale ressaltar que os cálculos foram realizados considerando as alíquotas do lucro presumido e da pessoa física, visto que no lucro real não é viável, pois como as atividades principais são realizadas na pessoa física, e apenas é realizado o pagamento do arrendamento, em dinheiro ou em grãos, a *holding* como pessoa jurídica não teria despesas para dedução.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista aos argumentos apresentados, a presente pesquisa atingiu seus objetivos específicos, bem como o principal, trazendo assim a confirmação da sua relevância social, com o estudo de caso realizado para as empresas Alfa e Beta, buscando a viabilidade de constituição de uma *holding* pura ou mista para a atividade rural.

Foi possível observar como acontece o processo de constituição de uma *holding*. Além das referências utilizadas foi de grande relevância a experiência do profissional Gustavo S. Karas, da empresa Hold Back Consultoria, que de forma prática demonstrou os principais pontos que precisam ser analisados para a constituição, sendo o principal deles o objetivo pelo qual ela será constituída, para que no decorrer dos anos possa realizar sua função conforme descrito em estatuto.

Foi possível também identificar as principais diferenças entre a *holding* pura e a *holding* mista, de forma que uma serve apenas para a proteção patrimonial, e podendo ainda deixar de exercer sua real função dependendo da atividade da empresa.

Ocorreu a apresentação tributária das *holdings* pura e mista, de forma a demonstrar a incidência de seus impostos federais, além de ser possível identificar a melhor forma de constituição de tal modalidade para empresas que realizam a exploração da atividade rural, ou apenas o arrendamento para a atividade rural.

Confirmando assim uma de suas hipóteses, H2: é viável ter a *holding* como produtora, sendo sua forma de constituição mista, que demonstra a viabilidade de ter a *holding* para proteção patrimonial e a viabilidade de constituir a *holding* mista como produtora.

Podendo se concluir que para a empresa Alfa a opção menos onerosa é a permanência como pessoa física em caso de arrendamento, ou a constituição de uma *holding* mista para venda dos grãos recebidos como pagamento do arrendamento. Já para a empresa Beta é viável a constituição da *holding* mista, que reduz consideravelmente os valores a serem recolhidos de impostos federais.

A principal contribuição da pesquisa consiste em esclarecer as diferentes tributações que a legislação oferece para atividades semelhantes e diferentes portes de empresas ou pessoas

físicas, podendo assim recolher menos impostos sem que ocorra evasão fiscal, demonstrando assim a importância do planejamento tributário, e a importância para os produtores rurais em realizar este tipo de análise a fim de proteger seu patrimônio bem como garantir um planejamento sucessório.

As principais dificuldades encontradas no decorrer da pesquisa, foram referências ligadas a estudos voltados para a atividade do agronegócio e ao planejamento tributário para constituição das *holdings*, visto que grande parte dos conteúdos são voltados a área jurídica não específica a área contábil.

Desta forma sugere-se para as próximas pesquisas, buscar identificar se é viável ainda manter as atividades rurais com o CPF, e vinculá-las apenas ao CNPJ, extinguindo assim as operações pela pessoa física.

#### REFERÊNCIAS

Abreu, Edna. (2018, 04 de maio). *Quais os tipos de regimes tributários que existem?* <https://www.infovarejo.com.br/tipos-de-regimes-tributarios-que-existem/>.

Ávila. Alexandre Rossato da Silva. (2005). *Curso de Direito Tributário*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, p. 187.

Brasil, (2018, 22 de maio). *Agronegócio deve ter crescimento de 2% em 2017*. <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/agronegocio-deve-ter-crescimento-de-2-em-2017>.

Camargo, Renata Freitas de. (2018, 14 de maio). *Por que criar uma Holding Empresarial? Conheça as vantagens desse tipo de negócio.* <https://www.treasy.com.br/blog/holding-empresarial/>.

Comissão Nacional de Classificação. (2018, 15 de agosto). *CNAE e Atividades*. <https://concla.ibge.gov.br/>.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 44. (2018, 17 de agosto de 2018). *Demonstrações Combinadas*. [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/437\\_CPC\\_44\\_final\\_06052013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/437_CPC_44_final_06052013.pdf).

Donnini, Cristina Figueiredo. (2018, 21 de abril). *Definição de Holding*. <https://portaldeauditoria.com.br/definicao-de-holding/>.

Freitas, Eduardo de. (2018, 15 de junho). *Agronegócios*. <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/agronegocios.htm>.

Gil, Antônio Carlos. (1994). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.

Gonçalves, Gustavo Barbosa. (2017). *Tributação Do Imposto De Renda Na Atividade Rural: Sistema Pessoa Física Versus Sistema Pessoa Jurídica*. Recuperado em 18 de junho de 2018, a partir de <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20146/6/Tributa%C3%A7%C3%A3oDoIm>

postodeRenda.pdf.

- Hair Jr, Joseph F. (2005). *Fundamentos de Métodos de Pesquisa em Administração*. Editora Artmed.
- Lakatos, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. (2017). *Metodologia científica*. 7 ed. São Paulo: Atlas.
- Lodi, Edna Pires. Lodi, João Bosco. (2018, 17 de junho). *Tipos de Holding*. <https://holdingfamiliar.net/tipos-de-holding/>.
- Marion, José Carlos. (2016). *Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária*. São Paulo, 14ª Edição, Editora Atlas.
- Melo, Campos Advogados. (2018, 18 de junho). *Quais os regimes tributários existentes no Brasil?*. <http://blog.melocampos.com.br/quais-os-regimes-tributarios-existent-no-brasil/>.
- Michel, Maria Helena, (2015). *Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos*. 3. Ed. – São Paulo: Atlas
- Miranda, Rodrigo Silva. (2013). *Holdings Familiares E Planejamento Sucessório Hereditário*. Recuperado em 19 de agosto de 2018, a partir de <http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/8mostra/artigos/sociais%20aplicadas/holdings%20familiares%20e%20planejamento%20sucess%3%93rio%20heredit%3%81rio%20rodrigo%20osilva%20miranda.pdf>.
- Oliveira, Djalma de Pinho Rebouças de. (2015). *Administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática*. São Paulo, 5ª Edição, Editora Atlas.
- Oliveira, Djalma de Pinho Rebouças de. (1995). *Administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática*. São Paulo, 1ª Edição, Editora Atlas.
- Pena, Rodolfo F. Alves. (2018, 20 de junho). *Agronegócio*. <https://alunosonline.uol.com.br/geografia/agronegocio.html>.
- Pinto, Bráulio. (2013). *Motivações Fiscais para a Constituição de Sociedades Holding*. 2013. Recuperado em 20 de setembro de 2018 a partir de <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/19356>.
- Planalto. (2018, 09 de maio). *RIR/89*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm).
- Ramos, Marcelo. (2018, 20 de junho). *O que é agronegócio?*. <https://www.agron.com.br/publicacoes/mundo-agron/curiosidades/2016/02/22/047456/o-que-e-agronegocio.html>.

- Receita Federal. (2018, 22 de junho). *Livro Caixa da Atividade Rural*. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/livro-caixa-da-atividade-rural-1/livro-caixa-da-atividade-rural>.
- Rizzi, Ângela Onzi. (2018, 22 de junho). *Limites do Planejamento Tributário: Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal*. <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,limites-do-planejamento-tributario-diferencas-entre-elisao-e-evasao-fiscal,46906.html>.
- Secom. (2018, 10 de junho). *Agronegócio impulsiona o Município de Nova Mutum*. <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/agronegocio-impulsiona-o-municipio-de-nova-mutum>.
- Sefaz MT. (2018, 21 de junho). *Tipos de Produtores Rurais*. <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/pgEstaticas/manualUsuario/arquivos/TiposProdutoresRurais.pdf>
- Sefaz MT, (2018, 15 de junho). *Portaria nº. 224/2016-SEFAZ*. <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/697301108AD6357A84258096005E7EE4>.
- Senar. (2018, 19 de junho). *Produtor Rural Pessoa Física*. <http://senar-pe.com.br/arrecadacao/produtor-rural-p-fisica/>.
- Silva, Fábio Pereira da. (2017).  *Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário*. São Paulo: Trevisan Editora.
- Steinfeld, Rafael. (2018, 22 de junho). *Sociedade Holding*. [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12136](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12136).
- Tom, Carin. (2018, 29 de junho). *Lucro Presumido e Lucro Real: O que são e como escolher?*. <https://blog.contaazul.com/lucro-presumido-lucro-real-o-que-sao/>.
- Voss, C., Tsiriktsis, N., & Frohlich, M. (2002,). Case research in operations management. *International Journal of Operations & Production Management*, 22(2), 195-219. doi:10.1108/01443570210414329 Recuperado em 04 de agosto de 2018, a partir de [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_nlinks&pid=S0034-7590201600050046800017&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S0034-7590201600050046800017&lng=en).